DECRETO N°5.209, DE 22 DE MAIO DE 2018.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA OCORRÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL".

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para aplicação de medidas relacionadas às ocorrências de lesão ao patrimônio público municipal,

DECRETA:

Art. 1° Para toda ocorrência de extravio, furto, roubo ou dano, que envolver bem móvel ou imóvel de propriedade ou posse da Prefeitura Municipal de Mococa/SP, deverá ser acionado a Guarda Civil Municipal, que comparecerá ao local, efetuará o registro do fato e apresentará a ocorrência na Delegacia de Polícia.

Art. 2° A Guarda Civil Municipal deverá enviar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório das ocorrências, instruído com as respectivas cópias dos boletins de ocorrência, ao Departamento de Segurança Pública Municipal, que realizará estudo visando à elaboração de políticas públicas preventivas e aplicação de medidas para coibir as ocorrências identificadas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de maio de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal